



Eternit S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0001-81

NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE Esclarecimentos sobre Ação Civil Pública de Vitória da Conquista/BA

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3) vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que sua controlada SAMA S.A. - Minerações Associadas ("SAMA"), foi intimada, em 22 de agosto de 2017, da sentença proferida pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, que julgou procedente a Ação Civil Pública ("ACP") ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra a SAMA, os Municípios de Bom Jesus da Serra, Caetanos e Poções, o Estado da Bahia e a União Federal.

A ACP se refere à mina de São Felix, onde a SAMA encerrou formalmente as suas atividades em 1967 - há mais de 40 anos do ajuizamento da citada demanda. A condenação, em primeira instância, envolve:

- (i) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500 milhões; e
- (ii) indenização por danos individuais que teriam sido sofridos por 11 pessoas identificadas em perícia, incluindo (a) pagamento de R\$ 150 mil a títulos de danos morais individuais; (b) inclusão em plano de saúde; (c) fornecimento de medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento da doença; (d) pagamento de danos materiais que vierem a ser oportunamente comprovados; e (e) pagamento de pensão no valor de um salário mínimo e meio, mensal e vitaliciamente.

A sentença, que antecipou os efeitos da tutela em relação aos itens (b), (c) e (e) acima, também determinou:

- (iii) a divulgação da parte dispositiva da sentença; e
- (iv) a decretação de indisponibilidade dos bens do ativo não circulante e bloqueio dos valores auferidos a título de lucro da SAMA.

Em vista dos termos da sentença, dos elementos de prova que instruem o processo e das questões preliminares, prejudiciais e de mérito em discussão, a Eternit informa que a chance de êxito atribuída à referida ACP por seus assessores jurídicos foi mantida como possível.

Da mesma forma, a avaliação quanto à chance de perda na magnitude expressa na sentença é considerada remota. A esse respeito, aliás, a Eternit entende importante o registro feito pelos seus assessores jurídicos, no sentido de que:

- (i) o valor fixado a título de dano moral coletivo pela sentença é incompatível com os parâmetros estabelecidos por nossos Tribunais e, ademais, com a prova dos autos; de todo modo;
- (ii) o pagamento relativo ao dano moral coletivo não será realizado pela SAMA neste momento, na medida em que a decisão está sujeita à interposição de recurso dotado de efeito suspensivo; e
- (iii) as verbas arbitradas na sentença para as indenizações individuais deixaram de levar em consideração transações realizadas e judicialmente homologadas com a maior parte das pessoas identificadas em perícia como elegíveis ao seu recebimento.

Por fim, a Eternit destaca que a atividade desenvolvida pela SAMA no local era devidamente regulamentada, teve a sua licitude reconhecida e foi formalmente encerrada em conformidade com a legislação vigente no País à época.

Desse modo, a Companhia informa que tomará todas as medidas legais que estiverem ao seu alcance para reverter tal decisão nas Instâncias Superiores.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores



Eternit S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 – NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE

Esclarecimentos sobre Ação Civil Pública de Vitória da Conquista/BA

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3) vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que sua controlada SAMA S.A. - Minerações Associadas ("SAMA"), foi intimada, em 22 de agosto de 2017, da sentença proferida pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, que julgou procedente a Ação Civil Pública ("ACP") ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra a SAMA, os Municípios de Bom Jesus da Serra, Caetanos e Poções, o Estado da Bahia e a União Federal.

A ACP se refere à mina de São Felix, onde a SAMA encerrou formalmente as suas atividades em 1967 - há mais de 40 anos do ajuizamento da citada demanda. A condenação, em primeira instância, envolve:

- (i) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500 milhões; e
- (ii) indenização por danos individuais que teriam sido sofridos por 11 pessoas identificadas em perícia, incluindo (a) pagamento de R\$ 150 mil a títulos de danos morais individuais; (b) inclusão em plano de saúde; (c) fornecimento de medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento da doença; (d) pagamento de danos materiais que vierem a ser oportunamente comprovados; e (e) pagamento de pensão no valor de um salário mínimo e meio, mensal e vitaliciamente.

A sentença, que antecipou os efeitos da tutela em relação aos itens (b), (c) e (e) acima, também determinou:

- (iii) a divulgação da parte dispositiva da sentença; e
- (iv) a decretação de indisponibilidade dos bens do ativo não circulante e bloqueio dos valores auferidos a título de lucro da SAMA.

Em vista dos termos da sentença, dos elementos de prova que instruem o processo e das questões preliminares, prejudiciais e de mérito em discussão, a Eternit informa que a chance de êxito atribuída à referida ACP por seus assessores jurídicos foi mantida como possível.

Da mesma forma, a avaliação quanto à chance de perda na magnitude expressa na sentença é considerada remota. A esse respeito, aliás, a Eternit entende importante o registro feito pelos seus assessores jurídicos, no sentido de que:

- (i) o valor fixado a título de dano moral coletivo pela sentença é incompatível com os parâmetros estabelecidos por nossos Tribunais e, ademais, com a prova dos autos; de todo modo;
- (ii) o pagamento relativo ao dano moral coletivo não será realizado pela SAMA neste momento, na medida em que a decisão está sujeita à interposição de recurso dotado de efeito suspensivo; e
- (iii) as verbas arbitradas na sentença para as indenizações individuais deixaram de levar em consideração transações realizadas e judicialmente homologadas com a maior parte das pessoas identificadas em perícia como elegíveis ao seu recebimento.

Por fim, a Eternit destaca que a atividade desenvolvida pela SAMA no local era devidamente regulamentada, teve a sua licitude reconhecida e foi formalmente encerrada em conformidade com a legislação vigente no País à época.

Desse modo, a Companhia informa que tomará todas as medidas legais que estiverem ao seu alcance para reverter tal decisão nas Instâncias Superiores.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz
Diretor de Relações com Investidores

VEC – 2 col x 11 cm

